

DIREITOS HUMANOS, AÇÕES AFIRMATIVAS E A INCLUSÃO DE PESSOAS IDOSAS NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Adriano Barros Rangel

*Estudante de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em
Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte
Fluminense Darcy Ribeiro*
adrianobarrosrangel@gmail.com

Shirlena Campos de Souza Amaral

*Professora dos Programas de Pós-Graduação em
Cognição e Linguagem e Sociologia Política da Universidade
Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro*
e-mail: shirlena@uenf.br

Resumo

No Brasil, o envelhecimento populacional acelerado impõe desafios às políticas públicas, especialmente na educação superior. Apesar de avanços normativos nacionais e internacionais, que reconhecem o direito à educação ao longo da vida, a inclusão de pessoas idosas nas universidades públicas permanece limitada. Este trabalho analisa como marcos dos direitos humanos, o princípio da igualdade material e as ações afirmativas podem fundamentar políticas para efetivar esse direito. O estudo articula a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa Idosa e a Convenção Interamericana com aportes teóricos e experiências institucionais que valorizam a diversidade etária. Com abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, demonstra-se que, embora haja reconhecimento jurídico, persistem barreiras estruturais, simbólicas e culturais ao acesso da população idosa à graduação. A análise do Projeto de Lei nº 1519/2024 e do Programa UnB60+ evidencia o potencial da educação intergeracional como estratégia contra o idadismo. Considera-se, por fim, que a inclusão afirmativa de pessoas idosas no ensino superior é imperativo ético, jurídico e educacional, essencial para uma universidade pública intergeracional e comprometida com os direitos humanos.

Palavras-chave: ações afirmativas, pessoas idosas, educação superior.

Abstract

In Brazil, accelerated population ageing poses significant challenges to public policies, especially in higher education. Despite national and international normative advances that recognize the right to lifelong education, the inclusion of older adults in public universities remains limited. This paper examines how human rights frameworks, the principle of substantive equality and affirmative action can support policies to enforce this right. The study articulates the 1988 Federal Constitution, the Statute of the Elderly and the Inter-American Convention with theoretical contributions and institutional experiences that value age diversity. Using a qualitative, bibliographic and documentary approach, it shows that although there is legal recognition, structural, symbolic and cultural barriers still hinder the access of older persons to undergraduate education. The analysis of Bill No. 1519/2024 and the UnB60+ Program highlights the potential of intergenerational education as a strategy against ageism. It is concluded that the affirmative inclusion of older persons in higher education is an ethical, legal and educational imperative, essential for an intergenerational public university committed to human rights.

Keywords: affirmative action, older persons, higher education.

Introdução

O envelhecimento populacional configura-se como uma das transformações sociais mais expressivas do século XXI, produzindo impactos estruturais sobre políticas públicas em diferentes áreas, especialmente na educação. No Brasil, os dados do Censo Demográfico de 2022 indicam a existência de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando 15,8% da população (IBGE, 2023, p. 4). Em escala global, as projeções das Nações Unidas apontam que, até 2070, a população com 65 anos ou mais ultrapassará o contingente de menores de 18 anos, e que, por volta de 2035, haverá mais pessoas com 80 anos ou mais do que bebês com menos de um ano (UN, 2024, p. 12). O Brasil integra o grupo de países que poderão alcançar mais de um terço de sua população acima de 65 anos até 2100 (United Nations, 2024, p. 31), cenário que torna urgente o fortalecimento de políticas educacionais sensíveis à diversidade etária.

Esse contexto evidencia a importância de compreender o direito à educação ao longo da vida como dimensão fundamental dos direitos humanos. Diferentes instrumentos normativos sustentam essa perspectiva, desde os Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas (ONU, 1991) até documentos nacionais, como a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994). A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (OEA, 2015), por sua vez, reforça a educação como estratégia de participação cidadã, autonomia e promoção da dignidade na velhice. Apesar desse arcabouço normativo robusto, o acesso de pessoas idosas ao ensino superior público brasileiro permanece limitado, marcado por barreiras culturais, institucionais e simbólicas associadas ao idadismo.

Embora iniciativas específicas, como a criação da Política da Universidade de Brasília (UnB) do Envelhecer Saudável, Participativo e Cidadão (GTESP, 2023), o processo seletivo UnB60+ e o Projeto de Lei nº 1519/2024 (BRASIL, 2024), representem avanços relevantes, elas ainda se mostram pontuais e insuficientes diante da necessidade de políticas afirmativas mais amplas e estruturantes. Nesse sentido, torna-se indispensável investigar de que modo os marcos dos direitos humanos, as ações afirmativas e as experiências institucionais têm contribuído — ou deixado de contribuir — para a efetivação do direito à educação superior por parte da população idosa.

O objetivo geral deste artigo é analisar as potencialidades e os limites desses referenciais normativos e institucionais na promoção da inclusão educacional de pessoas idosas nas universidades públicas brasileiras. A pesquisa busca responder à seguinte questão-problema: em que medida os marcos normativos de direitos humanos, as ações afirmativas e as iniciativas institucionais no Brasil têm contribuído para a efetivação do direito à educação superior de pessoas idosas?

Parte-se da hipótese de que a baixa presença de pessoas idosas nos cursos de graduação está relacionada à insuficiência de políticas afirmativas específicas, à inércia institucional na concretização dos direitos humanos à educação e à persistência de práticas idadistas que influenciam tanto o acesso quanto a permanência. Assim, estratégias inclusivas orientadas pela igualdade material e pela justiça cultural tornam-se fundamentais para enfrentar tais desigualdades.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, e trabalha com análise crítica dos principais instrumentos normativos — Constituição Federal, Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional do Idoso e Convenção Interamericana — articulados a iniciativas como o Projeto de Lei nº 1519/2024 e o Dossiê do Grupo de Trabalho Envelhecimento Saudável e Participativo da Universidade de Brasília (GTESP/UnB). Além disso, utiliza dados estatísticos do IBGE (2022), do INEP (2024) e do SEMESP (2025), bem como referenciais teóricos de Flávia Piovesan (2005), Joaquim Barbosa (2003), Sabrina Moehlecke (2002), Antonio Sérgio Alfredo Guimarães (1997), Marcos Chor Maio e Ricardo Ventura Santos (2005) e Shirlena Campos de Souza Amaral (2019).

Por fim, o artigo organiza-se em três seções principais, além desta introdução. A primeira apresenta a fundamentação teórica e normativa sobre direitos humanos, ações afirmativas e enfrentamento ao idadismo. A segunda desenvolve a análise dos dados, políticas e práticas institucionais sobre a exclusão etária e a educação intergeracional nas universidades públicas. A terceira seção reúne as considerações finais, destacando os desafios e possibilidades para a construção de uma universidade pública intergeracional e comprometida com a promoção dos direitos humanos na velhice.

Marcos normativos e direitos humanos da pessoa idosa

A construção contemporânea dos direitos humanos tem suas bases históricas na criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, e na adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, documento que inaugurou um marco civilizatório ao afirmar que todos os seres humanos, independentemente de origem, gênero, condição social ou idade, possuem direitos inalienáveis. Como destaca Piovesan (2005), os direitos humanos constituem uma construção histórica e simbólica em constante transformação, fruto da luta coletiva por dignidade, inclusão e igualdade material.

A partir desse horizonte normativo, consolidaram-se sistemas regionais de proteção, entre os quais se destaca o sistema interamericano. Sua evolução resultou na ampliação das garantias dirigidas a grupos vulnerabilizados, culminando na aprovação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (OEA, 2015). Essa Convenção estabelece que a idade não pode ser causa de exclusão e objetiva assegurar, em condições de igualdade, o exercício pleno dos direitos humanos das pessoas idosas em todas as esferas da vida social, econômica, política e cultural.

No cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito de todos e um dever compartilhado entre Estado e família (BRASIL, 1988). O Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741/2003, reforça esse compromisso ao prever a necessidade de criação de oportunidades educacionais adaptadas às especificidades da velhice, especialmente em seu artigo 21 (BRASIL, 2003). Antes disso, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) já indicava a importância de promover uma “universidade aberta” voltada à terceira idade, antecipando a diretriz da educação ao longo da vida (BRASIL, 1994).

O conjunto desses instrumentos normativos — nacionais e internacionais — reafirma o direito à educação como elemento fundamental para a promoção da autonomia, da participação cidadã e do envelhecimento com dignidade. Tal direito, contudo, tem sua efetivação historicamente limitada no ensino superior público brasileiro, onde persistem barreiras institucionais e culturais que afetam a inclusão de pessoas idosas, revelando tensões entre o reconhecimento jurídico e a incipiência de práticas concretas de democratização do acesso.

Ações afirmativas e igualdade material na velhice

As ações afirmativas, conforme argumenta Piovesan (2005), constituem instrumentos essenciais para a consolidação do projeto democrático, pois asseguram a diversidade e a pluralidade social. Para a autora, tais políticas viabilizam o direito à igualdade em sua dimensão substantiva, moldada pelo respeito às diferenças e à heterogeneidade que caracteriza os grupos sociais historicamente excluídos.

Nesse sentido, reconhecer a velhice como marcador social legítimo para a promoção de direitos é condição indispensável ao enfrentamento das desigualdades vivenciadas pela população idosa, inclusive no campo educacional. Embora a Convenção Interamericana ainda não tenha sido ratificada pelo Brasil, ela reforça que a promoção da igualdade na velhice não se limita à proibição de discriminações: exige a implementação de medidas preferenciais capazes de acelerar a inclusão efetiva desse grupo, inclusive em espaços de formação acadêmica (OEA, 2015).

Tal perspectiva encontra respaldo também na Constituição Federal de 1988, cujo artigo 230, §2º, prevê programas educacionais específicos para pessoas idosas, e nos artigos 20 e 21 do Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelecem o dever estatal de assegurar o acesso preferencial a cursos formais e informais, bem como a criação de oportunidades educacionais orientadas a esse público (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003).

A literatura acadêmica amplia essa compreensão. Moehlecke (2002) enfatiza que as ações afirmativas não devem ser tratadas como políticas compensatórias temporárias, mas como mecanismos redistributivos e estruturantes, orientados à superação de desigualdades históricas. O risco, segundo a autora, é que a defesa de uma igualdade meramente formal contribua para a manutenção das exclusões, sobretudo quando as instituições alegam neutralidade.

Guimarães (1997) reforça esse argumento ao demonstrar que a defesa da igualdade formal, quando desvinculada das desigualdades concretas, anula a possibilidade de superação das exclusões. Para ele, as ações afirmativas devem ser compreendidas como políticas transformadoras, voltadas à reorganização institucional e simbólica das relações sociais. No caso da população idosa, isso implica reconhecer o idadismo como forma de discriminação estrutural que demanda respostas normativas legítimas e eficazes.

Joaquim Barbosa (2003), por sua vez, argumenta que as ações afirmativas se fundamentam diretamente na Constituição de 1988, ao promoverem a igualdade material e a dignidade da pessoa humana. Embora seu foco seja o debate racial, sua análise jurídica oferece subsídios relevantes para pensar a inclusão da população idosa no ensino superior, uma vez que a exclusão etária também opera como desigualdade historicamente construída e reproduzida institucionalmente.

Assim, a adoção de políticas afirmativas voltadas à velhice requer não apenas reconhecimento normativo, mas também comprometimento institucional dos sistemas de ensino, orientado pela perspectiva da justiça social e da promoção ativa da diversidade etária.

Idadismo, justiça cultural e educação intergeracional

As reflexões sobre inclusão educacional na velhice extrapolam o debate jurídico e alcançam dimensões simbólicas, culturais e pedagógicas. Barbosa-Fohrmann e Araújo (2019) evidenciam que, embora o Estatuto da Pessoa Idosa preveja a educação ao longo da vida, tal diretriz ainda carece de concretização. As autoras identificam um “apagamento simbólico” decorrente da falta de regulamentações específicas e da tendência de generalizar a população idosa nas políticas de Educação de Jovens e Adultos, o que contribui para sua invisibilidade nos discursos e práticas educacionais (BARBOSA-FOHRMANN; ARAÚJO, 2019, p. 164).

O enfrentamento ao idadismo — compreendido como um conjunto de práticas estigmatizantes e discriminatórias baseadas na idade — exige políticas que transcendam a dimensão formal da inclusão. É nesse ponto que a perspectiva da justiça cultural, desenvolvida por Amaral (2019), oferece contribuição central ao debate, pois pressupõe o reconhecimento das identidades e experiências de grupos historicamente marginalizados, articulando-se à justiça social como fundamento para a transformação democrática do Estado. As ações afirmativas, nesse contexto, constituem mecanismos de promoção da equidade e de redução das vulnerabilidades sociais (AMARAL, 2019, p. 104).

Aplicada ao campo da velhice, essa perspectiva permite compreender que a mera abertura de vagas não garante inclusão plena: é necessário afirmar a diversidade etária como valor institucional e pedagógico, bem como superar as práticas e representações que reforçam a exclusão simbólica das pessoas idosas na universidade. A educação intergeracional emerge, assim, como estratégia que articula políticas afirmativas, diálogo entre gerações e valorização dos diferentes tempos e modos de aprender que caracterizam o envelhecimento.

Nesse mesmo horizonte, Maio e Santos (2005) demonstram que ações afirmativas produzem efeitos transformadores tanto no campo institucional quanto no simbólico,

deslocando narrativas hegemônicas e reorganizando padrões de reconhecimento. Embora sua análise trate da questão racial, a lógica conceitual de suas conclusões permite refletir sobre a inclusão de outros grupos marginalizados, como a população idosa, cuja presença no ensino superior tensiona filtros históricos de exclusão e contribui para ampliar as fronteiras democráticas da universidade.

Assim, a fundamentação teórica aqui apresentada evidencia que o enfrentamento ao idadismo e a promoção da inclusão etária no ensino superior demandam um conjunto articulado de marcos normativos, políticas afirmativas e transformações simbólicas, convergindo para a construção de uma universidade verdadeiramente intergeracional, plural e democrática.

Panorama da exclusão etária no ensino superior público

A consolidação de marcos internacionais de proteção às pessoas idosas, como os relatórios da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2022; 2023) e a Carta de São José da América Latina e Caribe (CEPAL; COSTA RICA, 2012), evidencia que o envelhecimento é um dos principais desafios contemporâneos para a efetivação dos direitos humanos e para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas. Entre as estratégias priorizadas, destaca-se a promoção da educação permanente como mecanismo de inclusão social, autonomia e participação cidadã.

No entanto, apesar dessas diretrizes, a realidade das universidades públicas brasileiras ainda revela um cenário persistente de exclusão etária. As instituições tendem a operar segundo lógicas seletivas que reforçam a invisibilidade da diversidade geracional, estruturando práticas pedagógicas e modelos de acesso voltados majoritariamente à população jovem.

Os dados estatísticos confirmam essa tendência. O Censo da Educação Superior de 2023 (INEP, 2024) mostra que houve quase dez milhões de pessoas matriculadas no ensino superior, sendo um pouco mais de dois milhões em universidades públicas. A partir da análise cruzada desses dados com o levantamento feito pelo SEMESP (2025, p. 15), observa-se que apenas 0,6% das matrículas nas instituições privadas são ocupadas por pessoas idosas, onde o acesso é menos restritivo. Por conseguinte, deduz-se que há uma baixa representatividade no acesso de pessoas idosas em universidades públicas, o que contrasta fortemente com o fato de que esse grupo etário corresponde a quase 16% da população nacional (IBGE, 2023), evidenciando uma desigualdade profunda entre a composição demográfica do país e o perfil estudantil das instituições públicas de ensino superior.

O argumento frequentemente utilizado para justificar essa baixa presença — a suposta falta de demanda — não se sustenta diante das evidências. O que se observa é a escassez de políticas afirmativas específicas, de editais inclusivos e de estratégias institucionais voltadas ao ingresso e permanência de estudantes idosos. A cultura acadêmica, ainda fortemente orientada pela lógica da produtividade e pela valorização da juventude como padrão desejável, reforça o idadismo institucional e o esvaziamento simbólico da velhice na universidade.

Essa realidade compromete a efetividade do direito à educação ao longo da vida, reproduzindo desigualdades estruturais e restringindo o acesso de pessoas idosas aos espaços universitários. Superar esse cenário requer políticas educacionais pautadas na diversidade etária, no reconhecimento das diferentes temporalidades de aprendizagem e no enfrentamento das práticas discriminatórias que dificultam o acesso e fragilizam a permanência dessa população no ensino superior público.

Políticas, iniciativas e experiências institucionais inclusivas

Embora o país ainda careça de políticas afirmativas nacionais voltadas especificamente à inclusão educacional de pessoas idosas, algumas iniciativas legislativas e institucionais começam a sinalizar a possibilidade de transformação desse cenário.

No âmbito legislativo, o Projeto de Lei nº 1519/2024 (BRASIL, 2024) constitui importante avanço ao reconhecer formalmente a exclusão etária como problema real e sugerir medidas afirmativas voltadas ao ingresso de pessoas idosas em cursos de graduação. Ainda que o projeto não estabeleça cotas obrigatórias, sua formulação representa um marco relevante, pois abre caminho para futuras regulamentações e legitima a adoção de políticas específicas por universidades públicas.

No campo institucional, destaca-se o Programa UnB60+ da Universidade de Brasília. Diferentemente de iniciativas restritas a cursos livres para a terceira idade, o programa possibilita o ingresso de pessoas com 60 anos ou mais diretamente em cursos regulares de graduação, em igualdade de condições com estudantes de outras faixas etárias. Conforme apresenta o Dossiê do GTESP/UnB (2023), essa política representa uma ruptura paradigmática, ao superar a lógica segregadora e afirmar a universidade como espaço intergeracional, plural e comprometido com a diversidade etária.

A concepção de educação intergeracional defendida pelo GTESP (2023, p. 11) vai além da simples coexistência entre estudantes de diferentes idades. Ela se fundamenta no reconhecimento dos diferentes tempos de vida, na valorização da experiência acumulada e na construção de relações baseadas no respeito, na escuta ativa e na colaboração. Trata-se de uma concepção que rompe com o paradigma da universidade exclusivamente juvenil e propõe uma perspectiva de formação que articula direitos humanos, diversidade etária e justiça educacional.

Essas experiências institucionais dialogam diretamente com os argumentos desenvolvidos por Maio e Santos (2005), segundo os quais as ações afirmativas produzem efeitos transformadores tanto no campo simbólico quanto no institucional, deslocando fronteiras de pertencimento e ampliando os sentidos de inclusão. A presença de pessoas idosas na universidade tensiona representações históricas, desestabiliza estereótipos e amplia o horizonte democrático das instituições, contribuindo para a construção de uma cultura acadêmica mais plural e humanizada.

Apesar desses avanços, tais iniciativas ainda são pontuais e insuficientes diante da magnitude da exclusão etária no sistema público de ensino superior. O desafio central reside em transformar práticas localizadas em políticas públicas estruturantes, capazes de garantir o acesso, a permanência e a valorização das pessoas idosas na universidade. Para isso, é necessário articular marcos normativos de direitos humanos, ações afirmativas contextualizadas e experiências institucionais inovadoras, fortalecendo um projeto educacional orientado pela igualdade material, pela justiça cultural e pelo compromisso democrático com a diversidade etária.

Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstrou que, embora o direito à educação ao longo da vida esteja formalmente assegurado em instrumentos normativos nacionais e internacionais, sua efetivação para a população idosa ainda é limitada no ensino superior público brasileiro. A participação reduzida de pessoas com 60 anos ou mais nos cursos de graduação revela a permanência de barreiras estruturais, simbólicas e institucionais que contradizem os princípios constitucionais e os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no campo dos direitos humanos.

Ao examinar os fundamentos normativos e teóricos que orientam a proteção jurídica das pessoas idosas — incluindo a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa Idosa, a Política Nacional do Idoso e a Convenção Interamericana — foi possível evidenciar que esses instrumentos reconhecem a educação como dimensão central da cidadania e da dignidade humana. Contudo, a distância entre a normatividade e a prática institucional revela a necessidade de políticas afirmativas que promovam a igualdade material, rompam com a invisibilidade estrutural e enfrentem de forma consistente o idadismo presente no ambiente universitário.

A literatura mobilizada, especialmente as contribuições de Piovesan (2005), Barbosa (2003) Amaral (2019), reforça a compreensão das ações afirmativas como mecanismos

indispensáveis para a promoção da diversidade e para a democratização dos espaços educacionais. Essas políticas não apenas ampliam oportunidades de acesso, mas também ressignificam a cultura universitária, tensionando padrões hegemônicos que historicamente excluíram grupos vulnerabilizados. No caso da população idosa, a adoção de medidas inclusivas tem potencial transformador ao valorizar trajetórias, saberes e experiências que enriquecem a formação acadêmica e promovem justiça educacional.

Experiências institucionais, como o Programa UnB60+, indicam caminhos concretos para a construção de universidades intergeracionais, capazes de integrar diferentes tempos de vida e promover ambientes pedagógicos mais diversos, solidários e democráticos. Embora ainda localizadas, tais iniciativas demonstram que é possível articular princípios de direitos humanos, igualdade material e justiça cultural na formulação de políticas inclusivas que ampliem o acesso e assegurem a permanência das pessoas idosas no ensino superior.

No âmbito legislativo, o Projeto de Lei nº 1519/2024 representa um avanço significativo ao reconhecer a exclusão etária como problema a ser enfrentado e ao sugerir medidas afirmativas específicas. Sua eventual aprovação pode contribuir para a institucionalização de políticas públicas robustas, orientadas pela promoção da diversidade etária e pelo enfrentamento do idadismo nas universidades públicas.

Conclui-se, assim, que garantir o acesso, a permanência e a valorização das pessoas idosas no ensino superior público constitui um imperativo de justiça social, um compromisso ético com os direitos humanos e uma exigência para a consolidação de uma universidade verdadeiramente democrática. Para que vidas mais longas sejam também vidas educadas, reconhecidas e participativas, é necessário fortalecer o diálogo entre políticas públicas, gestão universitária e sociedade civil, promovendo o reconhecimento da diversidade etária como elemento estruturante da educação superior. A construção de uma universidade intergeracional reafirma, desse modo, o pacto constitucional e internacional que consagra a educação como direito de todas as pessoas — inclusive das pessoas idosas — ao longo de toda a vida.

Referências

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **Ações Afirmativas na Educação: promoção de Direito e Justiça**. In: COSTA, Caetano Ernesto da Fonseca; GUIMARÃES, Décio Nascimento (Org.). Direitos humanos e educação: diálogos interdisciplinares. 1. ed. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2019. v. 1, p. 104-113.

BARBOSA, Joaquim Benedito. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro**. In: SILVA, José Afonso da (Org.). Ação afirmativa: políticas públicas contra desigualdades raciais. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 63-83.

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; ARAÚJO, Luana Adriano. **O direito à educação ao longo da vida no art. 25 do Estatuto do Idoso**. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 1, p. 147-170, jan./abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v5i1.289>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jan. 1994.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 2003.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 1519, de 2024. **Altera a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso**

de pessoas idosas nos cursos de graduação. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CEPAL; COSTA RICA. **Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe.** São José da Costa Rica, 8-11 maio 2012.

GTESP (Grupo de Trabalho Envelhecimento Saudável e Participativo). **Universidade de Brasília e a promoção do envelhecimento saudável, participativo e cidadão: Dossiê de ações da Universidade de Brasília no tema do envelhecimento nos últimos 10 anos (2012-2022).** Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Ciências da Saúde, 2023.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **A desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil.** In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos.* Brasília: Paralelo 15, 1997. p. 233-242.

IBGE. **Censo Demográfico 2022: População por idade e sexo – Pessoas Idosas (60 anos ou mais).** Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023.

INEP. **Censo da Educação Superior 2023 – Notas estatísticas.** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2024a.

INEP. **Microdados do ENEM 2024 – Análise Preliminar.** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2024b.

INSTITUTO SEMESP. **Panorama do Ensino Superior Privado: Perfil dos alunos por faixa etária e modalidade.** São Paulo: SEMESP, 2025.

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. **Política de cotas raciais, os “olhos da sociedade” e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB).** *Horizontes Antropológicos*, ano 11, n. 23, p. 181-214, jan./jun. 2005.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil.** *Cadernos de Pesquisa*, n. 117, p. 197-217, nov. 2002.

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da Organização dos Estados Americanos. Reformada pelos Protocolos de Buenos Aires (1967), Cartagena das Índias (1985), Washington (1992) e Manágua (1993).** Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.** AG/RES. 2875 (XLV-O/15), aprovada em 15 de junho de 2015. Washington, D.C.: OEA, 2015. ISBN 978-0-8270-6764-6. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, em 10 de dezembro de 1948. Edição comemorativa (76 anos).** Brasília: Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), 2025. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-03/ONU_DireitosHumanos_DUDH_UNICRio_20250310.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas**. Resolução 46/91 da Assembleia Geral da ONU, 16 dez. 1991.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **World Population Prospects 2024: Summary of Results**. New York: United Nations, 2024. Disponível em: https://population.un.org/wpp/assets/Files/WPP2024_Summary-of-Results.pdf. Acesso em 21 jun.2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos como ferramenta para promover a Década do Envelhecimento Saudável**. Washington, DC: OPAS, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.37774/9789275726945>. Acesso em: 18 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Relatório mundial sobre o idadismo**. Washington, D.C.: Organização Pan-Americana da Saúde; 2022. Licença: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. <https://doi.org/10.37774/9789275724453>. Acesso em: 13 jun. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742005000100004>. Acesso em: 13 jun. 2025.